Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência Geral de Compras
Núcleo de Compras de Insumos

Ofício Nº 238/2026 - IGESDF/DALOG/SULOG/GGCOM/NCOIN Brasília-DF, 23 de outubro de 2026.

À LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.

Assunto: Decisão do Recurso Administrativo - Edital nº 11426/2026

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se do processo de seleção de fornecedores visando a aquisição de Equipos com Bombas de Infusão a serem fornecidas em regime de comodato, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Edital 11426/2026, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Em atendimento ao Art. 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no site institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 142, terça-feira, 04 de agosto de 2026, página 31).

1.3. Em sequência, após o encerramento do período de acolhimento de propostas, foi publicado o Resultado Preliminar da Seleção de Fornecedores.

1.4. Com a publicação do resultado preliminar, foi aberto prazo regulamentar para negociação das propostas.

1.5. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, conforme o critério previamente estabelecido no edital, qual seja, o menor preço por lote, ocasião em que foi publicada a Ata do processo (SEI nº 215849842), na qual consta a proposta da empresa SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. como a mais bem classificada para o lote.

1.6. Neste momento, foi interposto Recurso Administrativo pela empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A. requerendo a desclassificação da empresa SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., argumentando que os produtos ofertados não atendem às exigências técnicas expressas do instrumento convocatório.

1.7. Foi concedido prazo à empresa recorrida para apresentação de contrarrazões, tendo a referida empresa encaminhado sua manifestação tempestivamente, dentro do prazo estabelecido.

1.8. Os autos foram submetidos à análise das áreas técnicas competentes, incluindo o Núcleo de Planejamento de Insumos, a Gerência de Engenharia Clínica e a Gerência de Atenção Especializada, cujas manifestações subsidiaram a instrução do procedimento recursal.

1.9. No curso da análise, identificou-se divergência entre o Documento de Inicialização da Demanda e o Edital nº 11426/2026 quanto à definição do requisito técnico relativo à proteção contra ingresso de líquidos, circunstância que motivou manifestação da Superintendência de Logística de Insumos e posterior encaminhamento da Gerência Geral de Compras para adoção das providências necessárias ao cancelamento e à republicação do certame.

1.10. É o breve relatório. Passa-se a análise.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. As empresas LIFEMED e SAMTRONIC atendem ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, uma vez que o recurso foi interposto e as contrarrazões foram apresentadas dentro do prazo estabelecido, conforme as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e do Edital.

2.2. Este, em seu subitem 5.2, determina o prazo para a apresentação de Recurso Administrativo:

> 5.2. Após a publicação da Ata de processo, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 2 (dois) dias úteis, contra:
>
> 5.2.1. Habilitação ou inabilitação;
>
> 5.2.2. Julgamento das propostas.
>
> 5.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata de processo, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.
>
> 5.4.Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número da cotação.
>
> 5.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

3. DO MÉRITO

3.1. Sem prejuízo da leitura integral do Recurso, disponível no site do IGESDF, em síntese, a recorrente sustenta que a empresa declarada como vencedora deve ser desclassificada em razão do possível não atendimento às especificações técnicas do objeto de aquisição.

3.2. Os questionamentos apresentados abrangem características operacionais das bombas de infusão, funcionalidades de segurança, especificações dos equipos e documentação técnica dos produtos ofertados.

3.3. Entretanto, no curso da instrução processual, foi identificada questão que antecede o exame individualizado das alegações recursais e que repercute diretamente na regularidade do procedimento de seleção de fornecedores: a ausência de definição objetiva, no instrumento convocatório, do grau mínimo de proteção contra ingresso de líquidos exigido para os equipamentos.

4. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS

4.1. Conforme registrado no Despacho – IGESDF/DP/DALOG/SULOG (SEI nº 217907638), foi identificada divergência entre o Documento de Inicialização da Demanda e o Edital nº 11426/2026 (SEI nº 210119502) quanto à definição do requisito técnico relativo à proteção contra ingresso de líquidos. Enquanto o documento de planejamento estabeleceu a classificação mínima IP22, o instrumento convocatório exigiu proteção contra respingos de líquidos e facilidade de limpeza, sem explicitar o grau mínimo de proteção requerido.

4.2. Durante a análise técnica do recurso, a Gerência de Engenharia Clínica esclareceu que o equipamento ofertado pela empresa SAMTRONIC, modelo ICATU S 4.0 INTELLI Wi-Fi, possui classificação IP22. Contudo, conforme consignado nos autos, a informação não permite, isoladamente, concluir sobre o atendimento à exigência editalícia, diante da ausência de parâmetro objetivo no instrumento convocatório.

4.3. Diante dessa divergência, a Superintendência de Logística de Insumos apontou a existência de vício insanável no procedimento, considerando que a correção posterior do requisito poderia modificar as condições de avaliação das propostas e comprometer a isonomia entre os participantes.

4.4. Na sequência, a Gerência Geral de Compras encaminhou os autos ao Núcleo de Compras de Insumos para adoção das providências necessárias ao cancelamento e à posterior republicação do certame,

após a revisão e compatibilização das especificações técnicas constantes dos documentos de planejamento e do edital.

4.5. A providência encontra fundamento no subitem 10.2 do Edital nº 11426/2026, que prevê a possibilidade de anulação ou revogação de atos constitutivos ou derivados do processo de seleção de fornecedores, observados os pressupostos aplicáveis, a devida motivação e a publicidade pertinente, bem como nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4.6. Assim, diante do vício insanável identificado no instrumento convocatório e do encaminhamento administrativo para o cancelamento do procedimento, a controvérsia recursal relativa à classificação da empresa SAMTRONIC fica superada no âmbito deste certame, uma vez que o procedimento será submetido às providências necessárias à revisão das especificações e à posterior republicação.

5. DA DECISÃO

5.1. Considerando os elementos constantes dos autos e os encaminhamentos formalizados pela Superintendência de Logística de Insumos e pela Gerência Geral de Compras, serão adotadas as providências administrativas necessárias ao cumprimento das determinações relativas ao cancelamento e à posterior republicação do Edital nº 11426/2026, em razão do vício identificado na definição do requisito técnico relativo à proteção contra ingresso de líquidos.

5.2. Para a republicação, serão promovidas a revisão e a compatibilização das especificações técnicas constantes dos documentos de planejamento e do instrumento convocatório, de modo a assegurar a definição clara e objetiva dos requisitos exigidos, com a devida publicidade e a reabertura do prazo para apresentação de propostas.

5.3. Em razão do encaminhamento para cancelamento do certame, **o recurso administrativo interposto pela empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A. resta prejudicado** por perda superveniente de objeto, uma vez que a controvérsia relativa ao resultado do procedimento não poderá ser examinada isoladamente da providência administrativa que visa à revisão do instrumento convocatório e à realização de nova disputa.

5.4. Esclarece-se que esse encaminhamento não implica reconhecimento de procedência ou improcedência individualizada de todas as alegações formuladas pela recorrente, tampouco representa declaração de desconformidade do equipamento ofertado pela empresa SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. A medida decorre da necessidade de revisão das condições do certame, conforme fundamentado nos despachos mencionados.

5.5. Por fim, informa-se que os documentos e as manifestações que instruem o processo encontram-se disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, observadas as regras aplicáveis de acesso.

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 27/10/2026, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALLAN KELVIN SILVA ARAUJO - Matr.0001969-8**, **Analista II**, em 27/10/2026, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9**, **Gerente Geral**, em 27/10/2026, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **218004482** Código CRC: **EB3E1D8F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70330-150 -
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br